Folha nº 01 de proc.
nº 34 de 1995

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 017 /95
Processo no. 37-018.958-90*09

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/02/95
às 16:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização da Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 24, 76, 77, 78, 82, 85, 86, 87 e 88 do processo no. 37-018.958-90*09 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/mag.

SGM - 002 - DGM

Folha n.o 02 de proc.
n.o 34 de 19 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 FEV 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0034/1995

Exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização da Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~D E C R E T A~~:

Art. 1o. - Ficam excluídos dos efeitos da oficialização determinada pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962, os seguintes logradouros:

I - Rua Alfa (CADLOG 00.657-2);

II - Rua Beta (CADLOG 03.330-8);

Folha n.o 03 de proc.
n.o 34 de 1995
2

III - Prolongamento da Avenida Pompéia (CODLOG 19.181-2), a aproximadamente 128 metros além da Rua Alfa.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs

Folha nº 04 de proc.
nº 34 de 1995
1

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei visa excluir os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização declarada pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962.

A medida originou-se de pedido, formulado por proprietário interessado, de desdobro de lote da Quadra 035 do Setor 197.

Para o exame desse pedido, tornou-se imprescindível a definição quanto ao domínio das vias circundantes, identificadas como Rua Alfa, Rua Beta e prolongamento da Avenida Pompéia.

Porém, os estudos e levantamentos efetuados pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram não haver indícios da existência dessas ruas e, tampouco, de sua aquisição pela Municipalidade, por qualquer dos meios legalmente permitidos.

Realmente, esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado; não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público, não existindo, portanto, afetação. A Municipalidade não houve, assim, o domínio das áreas por qualquer forma regular de aquisição, quer

civil, quer administrativa.

E cumpre notar que a matéria já foi objeto de apreciação judicial, cuja decisão, transitada em julgado, foi no sentido de que as ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público (Ação Ordinária movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva contra a Municipalidade de São Paulo).

De outro lado, no entanto, verificou-se que esses logradouros foram oficializados pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962.

Ora, a oficialização resultaria na incorporação dos logradouros ao patrimônio municipal e na sua destinação ao uso comum do povo, o que não se verificou no caso, em que as áreas permanecem no domínio privado.

Impõe-se, pois, seja desfeita, retirando-se as referidas ruas dos efeitos do citado diploma legal.

Essa a finalidade da presente propositura, ora submetida à criteriosa apreciação dessa Egrégia Edilidade.

NMAG/sffs